

São Leopoldo, 11 de agosto de 2026.

Em consulta à SEMMAM a fim de obter informações sobre a Licença Ambiental referente ao projeto do Rua Coberta Feitoria e estruturação de espaço destinado à Feira Livre Pública, nos foi orientado a consultar a Resolução CONSEMA nº 372/2018, a qual traz no ANEXO I, a Tabela de Atividades Licenciáveis. Após análise da referida tabela, verificou-se que a única atividade cuja descrição apresenta possível enquadramento ao projeto é o **CODRAM 6113,00 – Parque de Exposições/Parque de Eventos**. Entretanto, ao consultar o respectivo glossário, verifica-se que o enquadramento possui uma ressalva expressa, estabelecendo que “**não se enquadram neste CODRAM os locais públicos onde ocorrem sistematicamente feiras de produtores**”.

Dessa forma, o projeto dispensa Licença Ambiental, não sendo necessário o órgão ambiental municipal (SEMMAM) manifestar qualquer parecer, conforme Art. 4º., § 3º da Resolução CONSEMA nº 372/2018:

Art. 4º. A não incidência de licenciamento ambiental em empreendimentos e atividades, ou em determinados portes destes, não dispensa da necessidade de atendimento de outras autorizações e licenças exigidas pela legislação vigente, inclusive as licenças ambientais de supressão, corte, poda, transplante ou manejo de vegetação nativa e a Outorga do Direto de Uso da Água ou sua dispensa. (Redação dada pela Resolução 377/2018)

§ 1º. O município, em função de suas peculiaridades locais, poderá exigir licenciamento ambiental municipal, através de Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou norma específica, para os empreendimentos e atividades constantes como não incidentes de licenciamento no anexo I desta Resolução.

§ 2º. As decisões dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente ou as demais normas específicas, a que se refere o § 1º., deverão ser comunicadas à Secretaria Estadual do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA/RS, a fim de dar publicidade e integrar o Sistema Estadual de Informações Ambientais, no que couber.

§ 3º. Para as atividades ou portes de atividades não incidentes de licenciamento ambiental não é necessária a emissão de declaração de isenção pelo órgão ambiental, tendo em vista a norma expressa desta Resolução pela não incidência. (Incluído pela Resolução 377/2018)

Documento assinado digitalmente
 RENATA SERAFIN DE ALBERNARD
Data: 11/08/2026 10:14:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renata Serafin de Albernard
CAU A143702-0
Arquiteta e Urbanista

PATRICIA
GUIDALI:9250497300
4

Patricia Guidali
CREA 117.118
Engenheira Civil
Diretora do DEPRO

Assinado de forma digital por
PATRICIA GUIDALI:92504973004
Dados: 2026.08.11 11:00:06
-03'00'